PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 276, de 08 de novembro de 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público à empresa Mocdrol Hidráulica Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 027/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Mocdrol Hidráulica Ltda.**, a área municipal, localizada na Rua José Oleto, no Distrito Industrial II, em Mococa, com área de 5.002,01 m2, abaixo descrita:

"Área 6B: De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, onde mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros); nos fundos mede 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) e confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6A, da Prefeitura Municipal de Mococa; do outro lado mede 141,70 m (cento e quarenta e um metros e setenta centímetros), onde confronta com a Área 6C, da mesma Prefeitura Municipal de Mococa, encerrando uma área de 5.002,01 m2 (cinco mil e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), conforme desenho nº 26/94, da Municipalidade".

Parágrafo 1º - No terreno descrito no *caput* deste artigo, encontram-se erigidos os seguintes prédios, construídos pela antiga concessionária, denominada Karmmotech Tecnologia em Metal Ltda. EPP, retomados pela Prefeitura Municipal de Mococa e que também serão objeto desta concessão de direito real de uso:

I – Edícula com 47,20 m2 (quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados): É composta de 01 (um) dormitório, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviços, tudo em blocos de concreto pintados em látex, interna e externamente, com piso cerâmico e rodapé, com azuleijos cerâmicos no banheiro e altura de 2,00 m (dois metros); todas as portas internas e externas são de ferro, as janelas de correr com vidro e grades de proteção; toda a área interna é forrada de PVC com exceção da área de serviços que não possui forro; a cobertura é composta de telhas cerâmicas apoiadas sob estrutura de ferro; na parte frontal há calçada com largura de 2,00 m (dois metros) e 1,00 m (um metro) na lateral.

Lei Complementar nº 276, de 08 de novembro de 2007.

II – Canil com 16,77 m2 (dezesseis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados): Coberto de telhas de fibrocimento ondulada de 8 mm (oito milímetros) e estrutura de ferro com fechamento nas laterais e parte frontal, formando três boxes com três portões de ferro; piso cimentado; parede dos fundos é de divisa e de blocos de concreto.

III – Barracão com 512,82 m2 (quinhentos e doze metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados): Em blocos de concreto, coberto com telhas de aço apoiadas sobre estrutura metálica (vigas metálicas, pilares metálicos, terças e tirantes); o barracão possui fechamento em telhas de aço tipo painel com altura de aproximadamente 3,00 m (três metros) e o restante em blocos de concreto; o piso do barracão é de concreto liso com juntas de dilatação, na parte frontal do barracão possui um portão de correr de estrutura de ferro com fechamento em telha de aço ondulada; no espaço do barracão existe um mezanino onde na parte inferior há um banheiro, um depósito e um almoxarifado: no banheiro há piso cerâmico com rodapé, vaso sanitário com tampa e caixa de descarga elevada, mictório de louça, porta de ferro e o forro é de laje de piso aparente; a alvenaria é de bloco de concreto pintado; depósito: também em bloco de concreto, com forro de laje de piso aparente e piso de concreto liso; Almoxarifado: também em bloco de concreto com porta de ferro, duas janelas maciças de ferro e laje de piso aparente. O acesso da parte inferior do mezanino para a parte superior é através de uma escada de ferro em dois lances sem corrimão. No pavimento superior do mezanino existe somente o piso de cerâmica. Há, ainda, no barracão, uma área descoberta de 154,00 m2 (cento e cinqüenta e quatro metros quadrados).

IV – Área coberta com 50,00 m2 (cinqüenta metros quadrados): De estrutura metálica coberta com telhas de fibrocimento onduladas; fechamento na divisa de blocos de concreto, com aberturas nas laterais e frente; piso de terra.

Parágrafo 2º – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser utilizado o terreno e os prédios ora existentes para a ampliação das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, reforma ou adaptação, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes impostas pelas leis municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 276, de 08 de novembro de 2007.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da obra, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá indeferir a transferência mencionada no *caput* deste artigo, ainda que haja Lei Complementar autorizando-a, em razão do interesse ou conveniência públicos.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Parágrafo 3º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 086, de 07 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de novembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal